**LEI N.º 1295/2011**

**“CRIA O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS, APOSENTADOS E DONAS DE CASA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Câmara Municipal de Moema, MG, por seus representantes legais aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica criado o Programa de Inclusão Digital para Idosos, Aposentados e Donas de Casa, Crianças e Adolescentes:

Parágrafo único - O Programa tem os seguintes objetivos:

I – Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;

II – familiarizar os Idosos, Aposentados, Donas de Casa, Crianças e Adolescentes com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na Internet;

III – uso dos laboratórios de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais;

IV – participação de alunos e professores em vídeo conferências ou outros eventos veiculados na Internet;

V – possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da Rede Pública de Ensino;

VI – facilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais;

**Art. 2° -** A implementação do Programa instituído nesta lei será viabilizado através de parceiros voluntários e funcionários da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3° -** O poder executivo municipal, deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

Parágrafo único - Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por portadores de necessidades especiais.

**Art. 4° -** O Poder Público assegurará capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação, a todos os voluntários e professores.

**Art. 5° -** O Poder Executivo fica autorizado a conceder alvará a particulares para instalação de antenas de transmissão de Internet em locais públicos, atendidas as normas de segurança da ANATEL.

Parágrafo único - Todo e qualquer particular que tiver concedida a licença para instalação de antenas para Internet, fica obrigado a disponibilizar gratuitamente o acesso a internet, a pelo menos um órgão ou entidade de caráter público, para cada torre instalada, a ser indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 6° -** O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente.

Moema/MG, 07 abril de 2011.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*